



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.207 – Ano X– 30/07/2024 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.983, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a implementação do modelo de eficiência em gestão das transferências da união, denominado “GESTÃO.GOV.BR”, antigo “MEG-TR” no âmbito do município de Igaratinga/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que o cargo lhe confere, aparado no que dispõe o art. 72, VI, c/c art. 100, I, “b” e “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o teor da Portaria nº 66, de 31 de março de 2017 e suas alterações, do então Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Transferegov (antiga Plataforma +Brasil), e objetiva estabelecer condições para o aprimoramento das práticas e processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas pelo Transferegov, a fim de assegurar uniformidade, geração de valor público, racionalização e transparência no uso desses recursos (artigo 1º);

Considerando que os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que atuam em processos de transferências de recursos da União deverão assegurar a adoção das medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança e à gestão de tais processos, aplicando-se as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, conforme disposto no artigo 2º da Portaria nº 66, de 2017 e suas alterações;

Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019 e suas alterações, da Secretaria de Gestão, vinculada à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que disciplina as práticas gerais de governança e de gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União, sistematizadas no Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – “Gestão.gov.br” e

Considerando que os entes deverão constituir o Comitê de Aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão dos Órgãos e Entidades que operam Transferências da União – IMG-Tr 100 Pontos, instrumentalizador dos processos de avaliação e melhoria da gestão e de elaboração de implementação de planos de melhoria da gestão;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO GESTÃO.GOV.BR (antigo “MEG-Tr”),

Art.1º- A implementação do Modelo de Excelência em Gestão de Transferência de Recursos, denominado –“Gestão.gov.br” (antigo “MEG-Tr”), “no âmbito do Município de Igaratinga/MG, se dá com a instituição do Comitê Gestor de Implantação (CGI) estabelecido no presente Decreto.

Parágrafo Único. O “Gestão.gov.br” (antigo “MEG-Tr”), abrangerá todos os



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.207 – Ano X– 30/07/2024 – Pág.2

órgãos/entidades da administração municipal, direta e indireta, que atuam nos processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas pelo Transferegov (antiga Plataforma +Brasil).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS

Art. 2º- Para fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - Acordo de cooperação técnica da Rede +Brasil (ACT): instrumento pelo qual são formalizadas as adesões à Rede +Brasil, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia, e os Órgãos /entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, serviços sociais autônomos ou entidades privadas com fins lucrativos, para o apoio às atividades de interesse comum e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, e de fortalecimento da comunicação e transparência relativas às transferências da União;

II - Repassador: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos e acompanhamento da execução de instrumentos pactuados pela União, operacionalizados por meio do Transferegov (antiga Plataforma +Brasil);

III - Recebedor: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de instrumentos de transferências de recursos da União, operacionalizados por meio do Transferegov (antiga Plataforma +Brasil);

IV - Critérios de excelência: condições que auxiliam os gestores públicos a exercer, de maneira padronizada e sistematizada, sua governança com foco na busca da excelência de sua gestão dos instrumentos de transferências;

V - Práticas de gestão: atividades executadas de forma ordenada e sistematizada, com a finalidade de gerenciar uma organização, consubstanciadas nas boas práticas dos padrões de trabalho.

Art.3º- O –“Gestão.gov.br” (antigo “MEG-Tr”), será constituído de sete partes integradas (fundamentos), tangíveis e mensuráveis (quantitativa ou qualitativamente), discriminadas da seguinte forma:

I – Governança: Identificação de sinergias do sistema de governança e gestão e sistema de liderança comprometidos com a ética e a excelência, mobilizando cidadãos em torno de valores, princípios e objetivos da organização municipal; explorando as potencialidades; preparando líderes e interagindo com as partes interessadas.

II – Direção Estratégica e Planos: Formulação das políticas públicas, programas e desenvolvimento de processos com potencial de gerar grande valor para a comunidade.

III – Sustentabilidade: Compromisso em responder pelos impactos gerados (social, econômico e fiscal) no âmbito das decisões públicas e de contribuir para a melhoria das condições de vida, tanto atuais quanto para gerações futuras.

IV – Capital Intelectual: Desenvolvimento e manutenção do capital intelectual da organização, formado por pessoas motivadas, em suas habilidades e competências, com capacidade de corrigir, melhorar ou inovar suas práticas na gestão pública.

V – Compromisso com as Partes Interessadas: Estabelecimento de pactos



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.207 – Ano X– 30/07/2024 – Pág.3

compromissórios com as partes interessadas, visando estratégias e processos, de curto e longo prazos.

VI – Orientação por processos: Reconhecimento de que a organização é formada por um conjunto de processos (organizacional, de trabalho e de gestão), que deve ser gerenciado, de forma a agregar valor para as partes interessadas, visando à busca da eficiência e da eficácia.

VII – Geração de Valores: Alcance de resultados públicos consistentes pelo aumento de valor (tangível e intangível) de forma sustentada para todas as partes interessadas.

Parágrafo Único. Os fundamentos descritos no *caput* deste artigo vão orientar o melhor controle (econômicos, sociais e ambientais) da tomada de decisão e ações executadas, tendo por base a medição do nível de desempenho institucional e dos riscos identificados.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DE IMPLANTAÇÃO DO MEG-Tr

Art.4º- Fica instituído o Comitê Gestor de Implantação (CGI) do –“Gestão.gov.br” (antigo “MEG-Tr”), instância colegiada de natureza de deliberação máxima do Poder Executivo do Município de Igaratinga/MG.

Parágrafo único. O CGI é responsável pelo comprometimento da administração pública de Igaratinga/MG em apoiar as ações que visem o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e das boas práticas de governança do “Gestão.gov.br”.

Art.5º- O CGI é constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III- Procuradoria Geral do município.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal exerce a função de direção do CGI.

Art.6º- O CGI irá coordenar e supervisionar os procedimentos que serão implementados, com foco precipuamente:

I – No acompanhamento da aplicação de suas recomendações e iniciativas de aprimoramento da governança;

II – Na regulamentação da instituição do Comitê de Aplicação do –“Gestão.gov.br”, com designação simultânea dos seus membros e presidência do referido Comitê, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo;

III – Na realização das demais ações necessárias à supervisão e coordenação do “Gestão.gov.br”.

Art. 7º- A participação no CGI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ouvida a Procuradoria-



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.207 – Ano X– 30/07/2024 – Pág.4

Geral do Município, no âmbito de sua competência.

Art.9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 30 de julho de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 975, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Institui o Comitê de aplicação para implementação do modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – denominado “GESTÃO.GOV.BR”, no município de Igaratinga-MG e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, inciso VI e 100, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

Considerando a necessidade da criação e nomeação dos membros para fazerem parte do Comitê de Aplicação para Implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – “GESTÃO.GOV.BR”, previsto no art. 4º, do Decreto Municipal nº 1.983, de 30 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º- Instituir o Comitê de Aplicação para Implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – “GESTÃO.GOV.BR”, no Município de Igaratinga-MG.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de que trata o *caput* deste artigo, implementar o “GESTÃO.GOV.BR” no âmbito municipal, observando-se, precipuamente, as disposições constantes dos atos normativos da União.

Art.2º- O Comitê de que trata esta portaria será composto pelos seguintes membros:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.207 – Ano X– 30/07/2024 – Pág.5

- I- Raquel Cristina de Faria Alves, Secretária Municipal Administração e Planejamento, que atuará como Presidente do Comitê de Aplicação;
- II- Taciana Aparecida Máximo, Secretária Municipal de Finanças;
- III- Maria Luisa Faria Silva, Procurador Geral do Município.

Art.3º- A atuação como Presidente do Comitê de que trata esta Portaria congrega as seguintes atribuições, na esteira das definições da União:

- I- Utilizar o perfil de “Gestor”;
- II- Realizar a adesão do Município ao “GESTÃO.GOV.BR”;
- III- Cadastrar o ente municipal no Sistema de Melhoria da Gestão das Transferências;
- IV- Relacionar os demais membros do Comitê, previamente cadastrados, no SMEG para acesso e uso;
- V- Elaborar cronograma interno de atividades e reuniões;
- VI- Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- VII- Acompanhar, de forma sistemática, a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – “GESTÃO.GOV.BR”,
- VIII- Distribuir as tarefas entre os membros do Comitê;
- IX- Solicitar a designação ou a atuação de outros servidores responsáveis pelo cumprimento das etapas pertinentes à implantação do modelo e outras atividades conforme a evolução do nível de maturidade da gestão do ente municipal;
- X- Indicar membros e outros servidores para participação nos eventos de capacitação divulgados no *transferegov* (antiga Plataforma +Brasil) e nos cursos da trilha de capacitação da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;
- XI- Validar o Relatório de Melhoria da Gestão, antes de inseri-lo ao SMEG;
- XII- Submeter a aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transferências da União – IMG-Tr 100 Pontos, gerado pelo SMEG, para validação e certificação pela respectiva Coordenação da Rede +Brasil;
- XIII- Exercer as demais atribuições definidas pelo Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União, ou outro documento que venha a substituí-lo; e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.207 – Ano X– 30/07/2024 – Pág.6

XIV- Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes.

Art.4º- Compete aos membros do Comitê de que trata esta Portaria:

- I-** Realizar a solicitação do cadastro no SMEG para acesso e uso;
- II-** Realizar a trilha de capacitação da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e outros cursos para os quais for indicado;
- III-** Participar das reuniões e eventos para os quais for convocado e/ou designado;
- IV-** Realizar a parte que lhe couber na coleta e análise de informações, conforme distribuição do Presidente, assim como na elaboração do Relatório de Melhoria da Gestão;
- V-** Contribuir com o Presidente sempre que lhe for solicitado, buscando as informações necessárias em sua área de atuação ou em outras demandadas para cada Fundamento;
- VI-** Alimentar o SMEG, no que se refere a parte que lhe for atribuída;
- VII-** Coordenar os grupos de trabalho, por Fundamento, que vierem a ser formados;
- VIII-** Participar da elaboração dos Planos de Melhoria da Gestão e da aplicação do “GESTÃO.GOV.BR”, para todos os Fundamentos;
- IX-** Após a validação do Relatório, realizar os devidos encaminhamentos, caso haja;
- X-** Identificar, analisar e pontuar as práticas de gestão e os resultados da organização;
- XI-** Observar as diretrizes definidas pelo Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União, ou outro documento que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. As atribuições específicas dos membros serão definidas conforme o andamento do processo de implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – “GESTÃO.GOV.BR”, visando à eficácia e ao cumprimento dos seus objetivos, por ato da presidência deste Comitê.

Art.5º- Os membros do Comitê de que trata esta Portaria não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art.6º- Os órgãos e entidades municipais deverão colaborar, em caráter prioritário,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.207 – Ano X– 30/07/2024 – Pág.7

com as atividades do Comitê de que trata esta Portaria.

Art.7º- Fica revogada a portaria nº898, de 22 de maio de 2023.

Art.8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 30 de julho de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

O Município de Igaratinga torna pública a assinatura do Contrato de financiamento BF nº 378.510/24 com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. em 12 de julho de 2024, no valor de R\$3.187.399,00 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais) com recursos do PROGRAMA BDMG SUSTENTABILIDADE”.

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o extrato do contrato nº 61/2024 referente a **Dispensa nº 26/2024 – Processo nº 63/2024-** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG.** Com embasamento legal no artigo 4º, § 2º, decreto nº 1.953, de 10 de abril de 2024. Empresa vencedora: ADAILTON FERREIRA SANTOS 04073996584, inscrita no CNPJ nº 30.970.425/0001-94, valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 02.001.04.122.43.2092.3.3.90.39.1.500 Vigência:29/07/2024 a 28/07/2025. Igaratinga. 30 de julho de 2024. Fabio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA: TORNA PUBLICO O EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2023, EMPRESA AUTO POSTO IGARATINGA LTDA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023. Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento de combustível, com fundamento nos art. 65, II d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do item: Gasolina, adjudicado a empresa acima identificada, passa para o valor de: **Gasolina de R\$ 6,11 para R\$6,07.** Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de combustível que ora está aditado. Igaratinga, 30 de julho de 2024- **Fábio Alves Costa Fonseca - PREFEITO MUNICIPAL.**